



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI Nº 2.922/2024

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 3318 Pág(s) 49/54
De 19/04/24 a 22/04/24
Lomane

SUMULA: “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, A REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

1

CAPITULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 1.º- O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, será responsável pela elaboração da Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

§ 1.º- O planejamento, desenvolvimento, aprovação e a execução de programas habitacionais para famílias de menor renda, com recursos provindos do orçamento fiscal e de outras fontes, reunidos no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, obedecerão aos dispositivos desta lei.

§ 2.º- Por Programa Habitacional de Interesse Social entende-se aqueles desenvolvidos pelos Órgãos Públicos ou por entidade sem fins lucrativos que atue na área.

Art. 2.º- A Política Municipal de Habitação de Interesse Social terá na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social os responsáveis por sua operacionalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Art. 3.º- A Política Municipal de Habitação de Interesse Social terá como principais objetivos, princípios e diretrizes, com base na Lei 14.620/2023:

I- Viabilizar o acesso, promover e assegurar a proteção do direito à moradia digna e sustentável a população de menor renda;

II- Articular, compatibilizar, apoiar e estabelecer parcerias com órgãos e entidades sem fins lucrativos, que atuem no campo da habitação popular, bem como com instituições promotoras ou financiadoras de programas de habitação e desenvolvimento urbano de interesse social;

III- Reunir recursos públicos e privados, para investimentos na habitação popular e na urbanização, utilizando-os de maneira eficiente e com garantia de qualidade;

IV- Priorizar programas e projetos habitacionais e de urbanismo, que contemplem o acesso à moradia e à melhoria da qualidade de vida da população de menor poder aquisitivo e contribuam para a geração de trabalho e renda;

V- Democratizar e tornar transparentes os procedimentos e processos decisórios referentes à moradia e qualidade de vida;

VI- Empregar formas alternativas de produção e acesso à moradia a quem necessita, bem como de urbanização, através do incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico aplicáveis no campo da habitação popular e do desenvolvimento urbano de interesse social, sempre com a garantia da qualidade;

VII- Adotar mecanismos adequados de acompanhamento, execução e controle dos programas habitacionais, garantindo a sua plena realização, de acordo com as finalidades propostas;

VIII- Promover o desenvolvimento institucional e a capacitação dos agentes públicos e privados responsáveis pela promoção da PMHIS, com o objetivo de fortalecer a sua ação no cumprimento de suas atribuições;

IX- Fixar regras objetivas, estáveis, simples e concisas;

X- Orientar a ação dos órgãos públicos, da iniciativa privada e de entidades sem fins lucrativos que atuam na área, no sentido de estimular e apoiar o encaminhamento de soluções habitacionais de interesse social, competindo-lhes, ainda, a articulação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social com as demais políticas dos governos estadual e federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Art. 4.º- Na qualidade de agentes da PMHIS (Política Municipal de Habitação e Interesse Social), respeitadas as atribuições contidas em legislações específicas, compete a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, além de outras já estabelecidas em lei ou regulamento:

I- Estabelecer a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, conforme o disposto na presente lei, avaliando, acompanhando e coordenando as ações do Município no campo habitacional e urbanístico de interesse social, juntamente com a (o) Prefeita (o) Municipal, sempre em harmonia com as outras secretarias municipais e ouvindo o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;

II- Elaborar programas e projetos, observando o que a respeito dispuser a legislação municipal aplicável à espécie, os recursos previstos no orçamento-programa do Município e as disponibilidades do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

III- Propor a alocação de recursos em programas e projetos de habitação de interesse social, com recursos oriundos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

IV- Propor atos normativos relativos à alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

V- Subsidiar o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, com estudos técnicos e outras iniciativas que possam aprimorar os programas habitacionais de caráter popular;

VI- Elaborar planos anuais e plurianuais para a utilização de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, fixando as metas a serem alcançadas;

VII- Acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos, mediante relatórios gerenciais semestrais, com a finalidade de proporcionar ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e suas comissões, os meios para aferir os resultados dos programas em andamento, nos seus diversos aspectos físicos, econômico-financeiros, técnicos, sociais e institucionais e sua vinculação às diretrizes e metas do governo municipal;

VIII- Submeter à apreciação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, ao menos uma vez ao ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

IX- Aprovar as operações a serem contratadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, observadas as diretrizes do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;

X- Inscrever, selecionar, e classificar as famílias interessadas nos programas a serem desenvolvidos, observando o disposto nos artigos desta lei, conforme inscrição no sistema municipal de habitação;

XI- Elaborar e implantar programas, projetos e ações de organização e desenvolvimento da comunidade, em parceria com o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e com entidades sem fins lucrativos, antes, durante e após o atendimento por programa habitacional.

Art. 5.º- A cada projeto a ser desenvolvido, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania convocará os inscritos, por ordem de classificação, consultando-os sobre seu interesse em aderir ao mesmo, prosseguindo até que seja completado o número de unidades nele previstas.

Art. 6.º- A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania atualizará as informações referentes aos dados cadastrais, sempre que comunicado pelo interessado.

Parágrafo único. À Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania caberá divulgar o mais amplamente possível, a necessidade de manter os cadastros habitacionais atualizados no sistema habitacional do município, bem como disponibilizar atendimento adequado a esse fim e da classificação do interessado.

Art. 7.º- São condições obrigatórias para inscrição nos programas de Habitação de Interesse Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, através do Departamento de Habitação:

I- Não possuir imóvel neste ou em qualquer outro Município do Brasil;

II- Não ter sido atendido por nenhum programa habitacional através de financiamento público;

III- Quanto ao estado civil ou relação de convivência:

a) Se casado, manter união estável, solteiro, viúvo ou divorciado, com a guarda de filhos ou tutela comprovada de menores, idosos ou portadores de necessidades especiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

b) Se pessoa só, que não possua família neste município, condicionado a uma análise socioeconômica para possível atendimento.

IV- Residir ou trabalhar regularmente no município há pelo menos 03 (três) anos consecutivos;

V- Ter renda familiar mensal máxima definida, de acordo com a modalidade do programa habitacional;

§ 1.º- Será destinado apenas um imóvel por família, sendo vedada inscrição de mais de uma pessoa do mesmo núcleo familiar no mesmo programa habitacional.

§ 2.º- A família que apresentar dados falsos ou se desvincular do município, terá a inscrição cancelada e perderá o direito ao imóvel, no momento em que o fato for constatado, sem direito a qualquer espécie de indenização ou restituição pelos valores pagos e será encaminhada para a Comissão Municipal de Avaliação e Controle para análise e penalidades da lei em vigor.

§ 3.º- Ocorrendo a separação do casal, permanecerá com os direitos à inscrição ou ao imóvel, o cônjuge que mantiver a guarda dos filhos, se houver, ou a mulher, na ausência destes.

§ 4.º- Na hipótese de o inscrito neste município ser contemplado em outros programas de habitação oficiais ou de entidades com programas próprios, ou ainda de adquirir imóvel no mercado, perderá ele o direito decorrente da inscrição efetuada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 8.º- A elaboração e a execução dos projetos deverão ser realizados de modo completo, incluindo plano geral dos loteamentos, conjuntos ou condomínios, arborização, galerias pluviais, urbanização, saneamento, energia elétrica e pavimentação de acordo com as Leis Municipais vigentes.

Art. 9.º- Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social também poderão, no todo ou em parte, financiar projetos de interesse social da cidade, sem fins lucrativos, que atuam na área de habitação popular, desde que atendam ao disposto na presente lei, haja concordância e aprovação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e seja celebrado convênio específico, prevendo ressarcimento ao referido Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Art. 10- Em cada projeto de habitação de interesse social ficarão reservadas vagas para os inscritos conforme definidas no programa específico oferecido ao município ou estabelecidas pelo município através da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 11- Os projetos de habitação de interesse social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania ou de empresas e entidades municipais que atuam nesse segmento terá tramitação prioritária perante os órgãos municipais responsáveis pela análise e aprovação do projeto.

Art. 12- Os projetos de habitação popular poderão ser, quanto à sua natureza:

I- De lotes urbanizados;

II- De casas construídas e entregues prontas pulverizadas ou em residencial específico;

III- De construção por mutirão;

IV- De condomínios ou conjuntos habitacionais verticais ou horizontais;

V- Unidades Habitacionais financiadas.

Art. 13- É proibido vender, transferir, ceder ou locar os imóveis objeto de programas de habitação de interesse social (sem custo para o contemplado) pelo período de 10 (dez) anos.

§ 1.º- Quando o contemplado, desistir da moradia seja por mudança de cidade ou qualquer outra situação, deverá informar e entregar o imóvel ao Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania que informará o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social para que o mesmo através de consulta cadastral delibere quanto à contemplação de outra pessoa cadastrada que atenda aos requisitos previstos nesta lei.

§ 2.º-Aquele que não atender as exigências do parágrafo anterior, no que tange comunicar e devolver o imóvel a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, incorrerá nas sanções de responsabilidade civil que cabe ao caso.

§ 3.º- Não poderão ser beneficiários de programas desenvolvidos no município os que sejam proprietários, promitentes compradores, cessionários e promitentes cessionários dos direitos ou detentor do regular domínio útil de outro imóvel de uso residencial neste ou em outro município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 14- Fica criado o Fundo de Habitação e de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar os recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

§ 1.º- O referido Fundo fica vinculado ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Alta Floresta.

§ 2.º- O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS terá regimento próprio a ser produzido e aprovado em reunião junto ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS no prazo de 60 (sessenta dias) após a designação e publicação dos membros componentes do FMHIS.

7

Art. 15- O FMHIS é constituído por:

I- Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II- Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III- Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV- Recebimentos de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;

V- Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais e Privadas;

VI- Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VII- Valores consignados em dotação orçamentária específica do Fundo;

VIII- Receita advinda das mensalidades pagas por inscritos já contemplados ou que venham a ser beneficiados pelos programas habitacionais do Município e valor dos sinistros cobertos por seguradora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

IX- Rendas provenientes das aplicações financeiras;

X- Recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados especificamente a programas habitacionais;

XI- Contribuições mensais efetuadas mediante opção, por inscritos nos programas, a título de poupança prévia e adiantamento do pagamento do imóvel;

XII- Imóveis edificados ou não recebidas por doação não onerosa;

XIII- Recursos advindos da venda de todo e qualquer bem que tenha sido destinado à formação do fundo;

XIV- Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Parágrafo único - Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

8

Art. 16- Todos os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social serão depositados e movimentados em conta especial, aberta em estabelecimento oficial.

Art. 17- Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social destinam-se às seguintes finalidades:

I- Investimentos em programas e projetos de habitação de interesse social, para atendimento de famílias de baixa renda;

II- Custeio de desapropriações ou aquisições de áreas para fins de execução de projetos de habitação popular;

III- Financiamento para elaboração, aprovação e execução de projetos habitacionais e de urbanização, inclusive infraestrutura básica, nela incluída pavimentação e equipamentos comunitários e de lazer, implementados pela prefeitura ou através de parcerias com entidades sem fins lucrativos e empresas privadas que atuam na área de habitação popular;

IV- Remoção ou urbanização de núcleos habitacionais;

V- Realização de estudos, levantamentos e pesquisas na área de habitação e urbanização para populações de menor renda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

- VI-** Viabilização de assessoramento técnico à construção de habitações populares;
- VII-** Custeio de despesas com contratação de obras, serviços e mão-de-obra necessária à execução dos projetos;
- VIII-** Recolhimento das importâncias referentes à contratação de seguro;
- IX-** Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- X-** Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias de interesse social;
- XI-** Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- XII-** Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social do FMHIS;
- XIII-** Aquisição de imóveis e materiais de construção para atender demandas do programa habitacional;
- XIV-** Locação imóveis para atender a situações emergenciais, de risco ou de interesse público;
- XV-** Custear despesas com a titulação dos imóveis;

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 18- O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS é órgão de caráter deliberativo e será composto por 06 (Seis) membros titulares, além de seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I- 02 Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, sendo um titular e um suplente;

II- 02 Representantes da Secretaria Municipal de Finanças, sendo um titular e um suplente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

III- 02 Representantes de outra Secretaria ou Departamento, indicado pelo Gestor Municipal, sendo um titular e um suplente;

IV- 02 Representantes de Organizações da Sociedade Civil, sendo um titular e um suplente;

V- 02 Representante de Clubes de Serviços, sendo um titular e um suplente;

VI- 02 Representantes de Associações Comunitárias, sendo um titular e um suplente.

§ 1.º- O mandato dos membros do Conselho, será de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 2.º- Competirá ao município proporcionar ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 3.º- Os membros indicados pelas entidades dos incisos IV, V, e VI deverão ser escolhidos mediante credenciamento das instituições interessadas, mediante procedimento de escolha disciplinado no Regimento Interno do Conselho que deverá ser aprovado no prazo de 60 (sessenta dias).

10

Art. 19- O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS é o órgão captador de recursos, tendo como gestor o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, que os aplicará e utilizará segundo suas diretrizes e deliberações.

§ 1.º- O Chefe do Poder Executivo Municipal, como ordenador primário das despesas, designará um servidor do quadro da Administração Municipal para exercer as funções de ordenador, bem como disponibilizará a estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da Lei.

§ 2.º- A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, constará no Plano Plurianual; na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual da Prefeitura Municipal.

§ 3.º- O orçamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, integrará a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Alta Floresta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

§ 4.º- Assinará conjuntamente com o servidor designado como ordenador, a título de controle das despesas, o Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS e/ou o Secretário de Fazenda.

Art. 20- Ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social compete:

I - Convocar a Conferência Municipal da Habitação de Interesse Social a cada dois anos e acompanhar a implementação de suas Resoluções;

II- Participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;

III- Gerir em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania o Fundo de Habitação de Interesse Social;

IV- Propor e Fiscalizar os convênios destinados à execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização de interesse social ou demais relacionados à política habitacional;

V- Propor diretrizes, planos e programas habitacionais de interesse social;

VI- Incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais;

VII- Possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;

VIII- Constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;

IX- Propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas, com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;

X - Aprovar seu regimento interno;

XI- Fiscalizar e notificar possíveis irregularidades na ocupação e manutenção da moradia;

XII- Estabelecer as diretrizes e os programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, de acordo com os critérios definidos na presente lei, em consonância com a Política Municipal de Habitação de Interesse Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

- XIII-** Acompanhar e avaliar os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIV-** Aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social antes do seu envio aos órgãos de controle interno;
- XV-** Definir normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- XVI-** Deliberar sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, observadas as disposições da presente lei.
- XVII-** Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;
- XVIII-** Atuar junto aos órgãos de controle do Município na fiscalização do processo de inscrição, seleção e demais atos inerentes ao Programa de Habitação;
- XIX-** Propor orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- XX-** Fixar critérios para a priorização de linhas de ação;
- XXI-** Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- XXII-** Atestar a idoneidade da entrega e pós entrega das Unidades Habitacionais e seus respectivos Beneficiários, evitando o desvio de finalidade do Programa, durante o período de 05 (cinco) anos.
- XXIII-** Aprovar critérios de inscrição de interessados a serem beneficiados pelos programas.

12

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 21-** O Poder Executivo, com aprovação do CMHIS e para atender aos objetivos desta lei poderá utilizar-se dos recursos do FMHIS para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

I- Contratar ou firmar convênios com entidades ou profissionais para assessoria técnica em projetos habitacionais;

II- Firmar convênios, contratos, termos de parceria e instrumentos equivalentes, com entidades públicas e privadas, para estudos, elaboração e execução dos programas e projetos de habitação de interesse social.

Art. 22- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 23- Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 24- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25- Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Lei 1.105/2001 e 1.685/2008.

Art. 26- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 17 de abril de 2024.

VALDEMAR GAMBÁ

Prefeito Municipal



SERVIÇOS EM SUPORTE CONSULTIVO NAS ADEQUAÇÕES DE LEGISLAÇÕES, AMPARO NA AUDITORIA E PERICIA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, JURÍDICOS E SOFTWARE DE GESTÃO DE INTERAÇÃO, ATENDIMENTO VIRTUAL E PROCEDIMENTOS, PARA ATENDER AOS ORGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO 025/2024

DATA: 22/02/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, CNPJ: 15.023.906/0001-07, EMPRESA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, CNPJ Nº 03.658.868/0002-52, FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024, VALOR: R\$ 195.712,75. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22/02/2024 À 21/02/2025, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC, ATRAVÉS DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT

EXTRATO DO CONTRATO 040/2024

DATA: 16/04/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, CNPJ: 15.023.906/0001-07, EMPRESA: TACIANE SUELEN FACIN PERIERA, CPF Nº 060.097.739-03, FUNDAMENTO: INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024, VALOR: R\$ 64.000,00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16/04/2024 À 15/12/2025, OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA GARANTIR A SEGURANÇA, ORGANIZAÇÃO E GUARDA DE BENS INSERVÍVEIS QUE SERÃO DESTINADOS A LEILÃO E APOIO AO ALMOXARIFADO CENTRAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 2.922/2024

SUMULA: "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, A REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 1.º- O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, será responsável pela elaboração da Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

§ 1.º- O planejamento, desenvolvimento, aprovação e a execução de programas habitacionais para famílias de menor renda, com recursos provindos do orçamento fiscal e de outras fontes, reunidos no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, obedecerão aos dispositivos desta lei.

§ 2.º- Por Programa Habitacional de Interesse Social entende-se aqueles desenvolvidos pelos Órgãos Públicos ou por entidade sem fins lucrativos que atue na área.

Art. 2.º- A Política Municipal de Habitação de Interesse Social terá na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social os responsáveis por sua operacionalização.

Art. 3.º- A Política Municipal de Habitação de Interesse Social terá como principais objetivos, princípios e diretrizes, com base na Lei 14.620/2023:

- I- Viabilizar o acesso, promover e assegurar a proteção do direito à moradia digna e sustentável a população de menor renda;
- II- Articular, compatibilizar, apoiar e estabelecer parcerias com órgãos e entidades sem fins lucrativos, que atuem no campo da habitação popular, bem como com instituições promotoras ou financiadoras de programas de habitação e desenvolvimento urbano de interesse social;
- III- Reunir recursos públicos e privados, para investimentos na habitação popular e na urbanização, utilizando-os de maneira eficiente e com garantia de qualidade;
- IV- Priorizar programas e projetos habitacionais e de urbanismo, que contemplem o acesso à moradia e à melhoria da qualidade de vida da população de menor poder aquisitivo e contribuam para a geração de trabalho e renda;
- V- Democratizar e tornar transparentes os procedimentos e processos decisórios referentes à moradia e qualidade de vida;
- VI- Empregar formas alternativas de produção e acesso à moradia a quem necessita, bem como de urbanização, através do incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico aplicáveis no campo da habitação popular e do desenvolvimento urbano de interesse social, sempre com a garantia da qualidade;
- VII- Adotar mecanismos adequados de acompanhamento, execução e controle dos programas habitacionais, garantindo a sua plena realização, de acordo com as finalidades propostas;
- VIII- Promover o desenvolvimento institucional e a capacitação dos agentes públicos e privados responsáveis pela promoção da PMHS, com o objetivo de fortalecer a sua ação no cumprimento de suas atribuições;

IX- Fixar regras objetivas, estáveis, simples e concisas;

X- Orientar a ação dos órgãos públicos, da iniciativa privada e de entidades sem fins lucrativos que atuam na área, no sentido de estimular e apoiar o encaminhamento de soluções habitacionais de interesse social, competindo-lhes, ainda, a articulação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social com as demais políticas dos governos estadual e federal;

Art. 4.º- Na qualidade de agentes da PMHIS (Política Municipal de Habitação e Interesse Social), respeitadas as atribuições contidas em legislações específicas, compete a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, além de outras já estabelecidas em lei ou regulamento:

I- Estabelecer a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, conforme o disposto na presente lei, avaliando, acompanhando e coordenando as ações do Município no campo habitacional e urbanístico de interesse social, juntamente com a (o) Prefeita (o) Municipal, sempre em harmonia com as outras secretarias municipais e ouvindo o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;

II- Elaborar programas e projetos, observando o que a respeito dispuser a legislação municipal aplicável à espécie, os recursos previstos no orçamento-programa do Município e as disponibilidades do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

III- Propor a alocação de recursos em programas e projetos de habitação de interesse social, com recursos oriundos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

IV- Propor atos normativos relativos à alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

V- Subsidiar o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, com estudos técnicos e outras iniciativas que possam aprimorar os programas habitacionais de caráter popular;

VI- Elaborar planos anuais e plurianuais para a utilização de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, fixando as metas a serem alcançadas;

VII- Acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos, mediante relatórios gerenciais semestrais, com a finalidade de proporcionar ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e suas comissões, os meios para aferir os resultados dos programas em andamento, nos seus diversos aspectos físicos, econômico-financeiros, técnicos, sociais e institucionais e sua vinculação às diretrizes e metas do governo municipal;

VIII- Submeter à apreciação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, ao menos uma vez ao ano;

IX- Aprovar as operações a serem contratadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, observadas as diretrizes do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;

X- Inscrever, selecionar, e classificar as famílias interessadas nos programas a serem desenvolvidos, observando o disposto nos artigos desta lei, conforme inscrição no sistema municipal de habitação;

XI- Elaborar e implantar programas, projetos e ações de organização e desenvolvimento da comunidade, em parceria com o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e com entidades sem fins lucrativos, antes, durante e após o atendimento por programa habitacional.

Art. 5.º- A cada projeto a ser desenvolvido, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania convocará os inscritos, por ordem de classificação, consultando-os sobre seu interesse em aderir ao mesmo, prosseguindo até que seja completado o número de unidades nele previstas.

Art. 6.º- A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania atualizará as informações referentes aos dados cadastrais, sempre que comunicado pelo interessado.

Parágrafo único. À Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania caberá divulgar o mais amplamente possível, a necessidade de manter os cadastros habitacionais atualizados no sistema habitacional do município, bem como disponibilizar atendimento adequado a esse fim e da classificação do interessado.

Art. 7.º- São condições obrigatórias para inscrição nos programas de Habitação de Interesse Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, através do Departamento de Habitação:

I- Não possuir imóvel neste ou em qualquer outro Município do Brasil;

II- Não ter sido atendido por nenhum programa habitacional através de financiamento público;

III- Quanto ao estado civil ou relação de convivência:

a) Se casado, manter união estável, solteiro, viúvo ou divorciado, com a guarda de filhos ou tutela comprovada de menores, idosos ou portadores de necessidades especiais;

b) Se pessoa só, que não possua família neste município, condicionado a uma análise socioeconômica para possível atendimento.

IV- Residir ou trabalhar regularmente no município há pelo menos 03 (três) anos consecutivos;

V- Ter renda familiar mensal máxima definida, de acordo com a modalidade do programa habitacional;

§ 1.º- Será destinado apenas um imóvel por família, sendo vedada inscrição de mais de uma pessoa do mesmo núcleo familiar no mesmo programa habitacional.

§ 2.º- A família que apresentar dados falsos ou se desvincular do município, terá a inscrição cancelada e perderá o direito ao imóvel, no momento em que o fato for constatado, sem direito a qualquer espécie de indenização ou restituição pelos valores pagos e será encaminhada para a Comissão Municipal de Avaliação e Controle para análise e penalidades da lei em vigor.

§ 3.º- Ocorrendo a separação do casal, permanecerá com os direitos à inscrição ou ao imóvel, o cônjuge que mantiver a guarda dos filhos, se

houver, ou a mulher, na ausência destes.

§ 4.º Na hipótese de o inscrito neste município ser contemplado em outros programas de habitação oficiais ou de entidades com programas próprios, ou ainda de adquirir imóvel no mercado, perderá ele o direito decorrente da inscrição efetuada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 8.º A elaboração e a execução dos projetos deverão ser realizados de modo completo, incluindo plano geral dos loteamentos, conjuntos ou condomínios, arborização, galerias pluviais, urbanização, saneamento, energia elétrica e pavimentação de acordo com as Leis Municipais vigentes.

Art. 9.º Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social também poderão, no todo ou em parte, financiar projetos de interesse social da cidade, sem fins lucrativos, que atuam na área de habitação popular, desde que atendam ao disposto na presente lei, haja concordância e aprovação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e seja celebrado convênio específico, prevendo ressarcimento ao referido Fundo.

Art. 10- Em cada projeto de habitação de interesse social ficarão reservadas vagas para os inscritos conforme definidas no programa específico oferecido ao município ou estabelecidas pelo município através da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 11- Os projetos de habitação de interesse social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania ou de empresas e entidades municipais que atuam nesse segmento terá tramitação prioritária perante os órgãos municipais responsáveis pela análise e aprovação do projeto.

Art. 12- Os projetos de habitação popular poderão ser, quanto à sua natureza:

- I- De lotes urbanizados;
- II- De casas construídas e entregues prontas pulverizadas ou em residencial específico;
- III- De construção por mutirão;
- IV- De condomínios ou conjuntos habitacionais verticais ou horizontais;
- V- Unidades Habitacionais financiadas.

Art. 13- É proibido vender, transferir, ceder ou locar os imóveis objeto de programas de habitação de interesse social (sem custo para o contemplado) pelo período de 10 (dez) anos.

§ 1.º Quando o contemplado, desistir da moradia seja por mudança de cidade ou qualquer outra situação, deverá informar e entregar o imóvel ao Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania que informará o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social para que o mesmo através de consulta cadastral delibere quanto à contemplação de outra pessoa cadastrada que atenda aos requisitos previstos nesta lei.

§ 2.º Aquele que não atender as exigências do parágrafo anterior, no que tange comunicar e devolver o imóvel a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, incorrerá nas sanções de responsabilidade civil que cabe ao caso.

§ 3.º Não poderão ser beneficiários de programas desenvolvidos no município os que sejam proprietários, promitentes compradores, cessionários e promitentes cessionários dos direitos ou detentor do regular domínio útil de outro imóvel de uso residencial neste ou em outro município.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 14- Fica criado o Fundo de Habitação e de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar os recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

§ 1.º O referido Fundo fica vinculado ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Alta Floresta.

§ 2.º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS terá regimento próprio a ser produzido e aprovado em reunião junto ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS no prazo de 60 (sessenta dias) após a designação e publicação dos membros componentes do FMHIS.

Art. 15- O FMHIS é constituído por:

- I- Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II- Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III- Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV- Recebimentos de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;
- V- Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais e Privadas;
- VI- Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- VII- Valores consignados em dotação orçamentária específica do Fundo;
- VIII- Receita advinda das mensalidades pagas por inscritos já contemplados ou que venham a ser beneficiados pelos programas habitacionais do Município e valor dos sinistros cobertos por seguradora;
- IX- Rendas provenientes das aplicações financeiras;

X- Recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados especificamente a programas habitacionais;

XI- Contribuições mensais efetuadas mediante opção, por inscritos nos programas, a título de poupança prévia e adiantamento do pagamento do imóvel;

XII- Imóveis edificados ou não recebidas por doação não onerosa;

XIII- Recursos advindos da venda de todo e qualquer bem que tenha sido destinado à formação do fundo;

XIV- Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Parágrafo único - Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 16- Todos os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social serão depositados e movimentados em conta especial, aberta em estabelecimento oficial.

Art. 17- Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social destinam-se às seguintes finalidades:

I- Investimentos em programas e projetos de habitação de interesse social, para atendimento de famílias de baixa renda; II- Custeio de desapropriações ou aquisições de áreas para fins de execução de projetos de habitação popular;

III- Financiamento para elaboração, aprovação e execução de projetos habitacionais e de urbanização, inclusive infraestrutura básica, nela incluída pavimentação e equipamentos comunitários e de lazer, implementados pela prefeitura ou através de parcerias com entidades sem fins lucrativos e empresas privadas que atuam na área de habitação popular;

IV- Remoção ou urbanização de núcleos habitacionais;

V- Realização de estudos, levantamentos e pesquisas na área de habitação e urbanização para populações de menor renda;

VI- Viabilização de assessoramento técnico à construção de habitações populares;

VII- Custeio de despesas com contratação de obras, serviços e mão-de-obra necessária à execução dos projetos;

VIII- Recolhimento das importâncias referentes à contratação de seguro;

IX- Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

X- Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias de interesse social;

XI- Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

XII- Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social do FMHIS;

XIII- Aquisição de imóveis e materiais de construção para atender demandas do programa habitacional;

XIV- Locação imóveis para atender a situações emergenciais, de risco ou de interesse público;

XV- Custear despesas com a titulação dos imóveis;

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 18- O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS é órgão de caráter deliberativo e será composto por 06 (Seis) membros titulares, além de seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I- 02 Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, sendo um titular e um suplente;

II- 02 Representantes da Secretaria Municipal de Finanças, sendo um titular e um suplente;

III- 02 Representantes de outra Secretaria ou Departamento, indicado pelo Gestor Municipal, sendo um titular e um suplente;

IV- 02 Representantes de Organizações da Sociedade Civil, sendo um titular e um suplente;

V- 02 Representante de Clubes de Serviços, sendo um titular e um suplente;

VI- 02 Representantes de Associações Comunitárias, sendo um titular e um suplente.

§ 1.º - O mandato dos membros do Conselho, será de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 2.º - Competirá ao município proporcionar ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 3.º - Os membros indicados pelas entidades dos incisos IV, V, e VI deverão ser escolhidos mediante credenciamento das instituições interessadas, mediante procedimento de escolha disciplinado no Regimento Interno do Conselho que deverá ser aprovado no prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 19- O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS é o órgão captador de recursos, tendo como gestor o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, que os aplicará e utilizará segundo suas diretrizes e deliberações.

§ 1.º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, como ordenador primário das despesas, designará um servidor do quadro da Administração Municipal para exercer as funções de ordenador, bem como disponibilizará a estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da Lei.

§ 2.º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, constará no Plano Plurianual; na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual da Prefeitura Municipal.



§ 3.º O orçamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, integrará a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Alta Floresta.

§ 4.º Assinará conjuntamente com o servidor designado como ordenador, a título de controle das despesas, o Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS e/ou o Secretário de Fazenda.

Art. 20- Ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social compete:

- I- Convocar a Conferência Municipal da Habitação de Interesse Social a cada dois anos e acompanhar a implementação de suas Resoluções;
- II- Participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;
- III- Gerir em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania o Fundo de Habitação de Interesse Social;
- IV- Propor e Fiscalizar os convênios destinados à execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização de interesse social ou demais relacionados à política habitacional;
- V- Propor diretrizes, planos e programas habitacionais de interesse social;
- VI- Incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais;
- VII- Possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;
- VIII- Constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;
- IX- Propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas, com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;
- X - Aprovar seu regimento interno;
- XI- Fiscalizar e notificar possíveis irregularidades na ocupação e manutenção da moradia;
- XII- Estabelecer as diretrizes e os programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, de acordo com os critérios definidos na presente lei, em consonância com a Política Municipal de Habitação de Interesse Social;
- XIII- Acompanhar e avaliar os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIV- Aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social antes do seu envio aos órgãos de controle interno;
- XV- Definir normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- XVI- Deliberar sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, observadas as disposições da presente lei.
- XVII- Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;
- XVIII- Atuar junto aos órgãos de controle do Município na fiscalização do processo de inscrição, seleção e demais atos inerentes ao Programa de Habitação;
- XIX- Propor orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- XX- Fixar critérios para a priorização de linhas de ação;
- XXI- Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- XXII- Atestar a idoneidade da entrega e pós entrega das Unidades Habitacionais e seus respectivos Beneficiários, evitando o desvio de finalidade do Programa, durante o período de 05 (cinco) anos.
- XXIII- Aprovar critérios de inscrição de interessados a serem beneficiados pelos programas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21- O Poder Executivo, com aprovação do CMHIS e para atender aos objetivos desta lei poderá utilizar-se dos recursos do FMHIS para:

- I- Contratar ou firmar convênios com entidades ou profissionais para assessoria técnica em projetos habitacionais;
- II- Firmar convênios, contratos, termos de parceria e instrumentos equivalentes, com entidades públicas e privadas, para estudos, elaboração e execução dos programas e projetos de habitação de interesse social.

Art. 22- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 23- Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 24- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25- Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Lei 1.105/2001 e 1.685/2008.

Art. 26- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 17 de abril de 2024.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.923/2024

SÚMULA: ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 111/86, DE 10 DE JUNHO DE 1986, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Marcos Roberto Menin.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar Gamba, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o § 3º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 111/86, de 10 de junho de 1986, de que trata do horário de funcionamento do comércio de Alta Floresta-MT, como segue:

Art. 1º

§ 3º As academias, os estabelecimentos de fisioterapia e similares, poderão funcionar com horário ampliado, entre 5 e 22 horas, inclusive aos domingos e feriados.

Art. 2º Ficam mantidos os demais dispositivos não alterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 18 de abril de 2024.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ALTA FLORESTA/MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO A3 E TOKEN CRIPTOGRÁFICO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO, GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 10.189,10 (Dez mil, cento e oitenta e nove reais e dez centavos).

O PERÍODO DE ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SERÁ DAS 8:00h DO DIA 22/04/2024 até às 16:00h do dia 24/04/2024 (Horário de Mato Grosso).

As propostas de preços e documentos de habilitação deverão ser encaminhadas exclusivamente através do e-mail: dispensadelicitacao@altafloresta.mt.gov.br

Jeferson Danilo Corsetti de Oliveira

Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, através de sua Pregoeira Oficial devidamente nomeada, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024, regido pela Lei nº 14.133/2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS MODALIDADES ESPORTIVAS COMO NATAÇÃO, FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, HANDEBOL, BASQUETE, KARATÊ E TÊNIS DE MESA PARA ATENDER AS SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA -MT. Início da Sessão: Dia: 06/05/2024. Horário: 08h30min (Horário de Mato Grosso). Retirada do edital na Prefeitura de Alta Floresta ou através do site www.altafloresta.mt.gov.br e/ou www.bilcompras.org.br a partir do dia 19 de abril de 2024, informações pelo telefone (66) 3512-3112.

Alta Floresta – MT, 18 de abril de 2024.

ADRIANE FARIAS CARVALHO MARIOTTI

Agente de Contratação

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA 13KG PARA CASA DE APOIO NA CAPITAL CUIABÁ/MT, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT

Empresas vencedoras valor total: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais): GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI